

DESPACHO Nº 053/GAP/2009

Assunto:

Subdelegação de Competências

1. Ao abrigo e nos termos do disposto dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artº 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal através do Despacho nº 042/GAP/2009, de 05 de Novembro de 2009, subdelego na **Chefe de Divisão da Gestão Urbanística**, Engª Ana Luísa Sobral Godinho dos Santos Guerreiro, as seguintes competências:
 - 1.1. Autorização de passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que carecem de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - 1.2. Certificação de pedidos de certidões de confrontações, de certidões de número de polícia e de nome de ruas;
 - 1.3. Conceder licenças de ocupação de via pública, por motivo de obras;
 - 1.4. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 - 1.5. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - 1.6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - 1.7. Praticar outros actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
 - 1.8. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - 1.9. Promover a publicação das decisões ou deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos do artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Gabinete de Apoio ao Presidente

2. Nos termos do nº 2 do artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegado na Chefe de Divisão da Gestão Urbanística a prática de actos de administração ordinária nomeadamente:
 - 2.1 Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares em nome do subdelegante
3. Mais subdelego na Chefe de Divisão da Gestão Urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as seguintes competências:
 - 3.1. Proceder à verificação do cálculo para liquidação das taxas por operações urbanísticas;
 - 3.2. Emitir alvarás de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas;
 - 3.3. Promover as consultas às entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas;
 - 3.4. Proceder ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio;
4. Deve ser sempre assegurado o cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
5. No exercício das competências subdelegadas deve-se mencionar sempre essa qualidade para cumprimento do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo.
6. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação;
7. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 05 de Novembro de 2009

O Vereador do Planeamento e Gestão Urbanística
(no uso da competência delegada,
conforme Despacho nº 0421/GAP/2009, de 5/11)

Álvaro Beijinha